



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 – UNEMAT

contratação de Empresa Especializada na colocação de piso em cerâmica com fornecimento dos materiais – (argamassa, rejunte e cerâmica anti derrapante, medindo 45x45cm, PEI 4 no mínimo, a serem realizados no pavimento 3 do Prédio do Laboratório de Agronomia – Bloco B, para atender a demanda no Câmpus Universitário Nova Mutum da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT E A EMPRESA.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavahada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada pela Vice-Reitora Prof. Drª Nilce Maria Da Silva Ato governamental nº 29.609/2018 publicado no DOE de nº 27396, página 18, do dia 06 de dezembro de 2018, Reitora em Substituição de acordo com a portaria nº 1290/2020-UNEMAT, neste ato denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ENGEMAKI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 52.703.444/0001-97 e Inscrição Estadual nº 13.477.012-9, com sede na Rua das Heliconas nº 863N, na cidade de Nova Mutum/MT, CEP.:78.45000-000 neste ato representada pelo seu bastante Procurador o Senhor Luiz Katsu Hiruma, portador da C.I. nº 7592304 SSP/SP e do CPF/MF nº 955.979.648-87, residente e domiciliado na cidade de Nova Mutum/MT, denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos do **Processo Administrativo nº 10314/2021**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Empresa Especializada na colocação de piso em cerâmica com fornecimento dos materiais – (argamassa, rejunte e cerâmica anti derrapante, medindo 45x45cm, PEI 4 no mínimo, a serem realizados no pavimento 3 do Prédio do Laboratório de Agronomia – Bloco B, para atender a demanda no Câmpus Universitário Nova Mutum da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, através do Procedimento Licitatório na modalidade de DISPENSA de licitação nº 001/2020. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Administrativo nº 10314/2021**, com seus anexos e proposta contratada.

1.2. Discriminação do objeto:

Diretoria Adm de Contratos e
Convênios / DIACC
Vice-Diretor
PGF/UNEMAT

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA COLOCAÇÃO DE PISO EM CERÂMICA COM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS - (ARGAMASSA, REJUNTE E CERÂMICA ANTI DERRAPANTE, MEDINDO 45X45CM/ PEI 4 MÍNIMO). METRO QUADRADO.	M²	350	93,80	32.830,00
VALOR TOTAL (R\$)				32.830,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

2.2 O prazo de execução será de 40 (quarenta) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução da obra e vigência do contrato, poderão ser prorrogados dentro da vigência estabelecida no item anterior, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo - O recebimento dos serviços, após sua conclusão, obedecerá o disposto no artigo 73 e 74 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 A prestação dos serviços do objeto ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas.

3.4 A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 DO FORNECIMENTO

3.5.1 A Contratada para os Lotes deverá fornecer os serviços em conformidade com a especificação técnica que consta no item 1.3 desta ata.

3.5.2 O fornecimento deverá ser realizado após a emissão da autorização da prestação de serviços, emitido pelo fiscal deste contrato.

3.5.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.5.4 Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura correspondente.

3.6 DOS PRAZOS, FORMA E LOCAIS DE prestação dos serviços

3.6.1 DO PRAZO E HORÁRIOS

3.6.1.1. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

3.6.1.2. Os produtos serão entregues de segunda a sextas-feiras, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento dos Órgãos/Entidades solicitantes, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

3.6.1.2.1. Não serão recebidos produtos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso.



3.6.1.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.6.2. DO LOCAL

3.6.2.1. Os serviços serão prestados no endereço do Câmpus Universitário de Nova Mutum, na cidade de Nova Mutum / MT.

3.6.3. DA FORMA DE Prestação dos serviços

3.6.3.1. A prestação de serviço/entrega do produto será efetivada mediante a necessidade, conveniência, disponibilidade orçamentária e demanda do órgão contratante, podendo ocorrer de forma fracionada, não existindo quantitativos mínimos a ser solicitados por notas de empenho.

3.6.3.2. O material deverá ser fornecido, depois de atendidas todas as exigências legais do procedimento licitatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

3.6.3.3. A cada prestação de serviço/entrega de material a contratada deverá emitir recibo em papel timbrado da empresa, especificando a data da prestação dos serviços, o endereço, CNPJ do contratante e a quantidade entregue, sem rasuras.

3.6.3.4. O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA com sua própria mão de obra, devendo observar as regras de transporte, distribuição e segurança pertinentes ao produto.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos bens (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.

4.2 O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos/ prestação dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.

4.3 Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

4.4 O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

4.5 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, neste caso o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas/FGV.

4.5.1 Havendo acréscimo de quantitativo, isto importará ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

4.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.7 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.8 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.9 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso

Av. Tancredo Neves, 1095 – Cavalhada III CEP: 78200-000 – Cáceres/MT Fone/Fax : (65) 3221 0002

Site: www.unemat.br / E-mail: licitacao@unemat.br

3/10

Diretoria Adm de Contratos e
Convênios / DIACC
Visto
PGF/UNEMAT

9



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS



- 4.10 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.11 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 4.12 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 4.13 O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 4.14 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.15 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 4.16 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 4.17 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;
- 4.18 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento dos produtos do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

Universidade do Estado de Mato Grosso

Órgão: 26.201

U.G. 0017

Função: 12

Sub função: 364

Programa: 528

Projeto Atividade: 2532.9900

Elemento de Despesa: 3390.3900

Fonte: 100

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação.

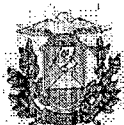
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 O(s) produto(s)/serviços contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 7.2 O fornecimento deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso

Av. Tancredo Neves, 1095 – Cavallhada III CEP: 78200-000 – Cáceres/MT Fone/Fax : (65) 32210002

Site: www.unemat.br / E-mail: licitacao@unemat.br



à satisfação do Contratante;

7.3 Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.4 A prestação dos serviços adjudicado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e Edital;

7.5 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

7.6 A contratada deverá prestação dos serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

7.7 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, prestação dos serviços e entrega inclusive o descarregamento dos materiais;

7.8 Os produtos deverão ser acondicionados adequadamente, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na especificação e legislação em vigor;

7.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;

7.10 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.11 Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.12 Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.13 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.14 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.15 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento objeto deste contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.16 É expressamente vedadas à contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal dos Órgãos/entidades CONTRATANTE, durante o período de fornecimento;

7.17 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a prestação dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.18 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.19 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do produto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

7.20 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

7.21 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste contrato;

7.22 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

7.23 Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com o(s) lote(s) descritos neste contrato;

Diretoria Adm de Contratos e
Convênios/DACC
Vice-Diretor
PGF/UNEMAT

9 *Audil*



- 7.24 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 7.25 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.26 Substituir os produtos rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;
- 7.27 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto desta LICITAÇÃO e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 7.28 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- 7.29 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 7.30 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 7.31 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.
- 7.32 A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à Contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.
- 8.3 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato e Edital, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.
- 8.4 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.5 Disponibilizar local adequado para a realização da prestação dos serviços.
- 8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 8.7 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 8.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e em edital.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

- 9.1 Os produtos/serviços serão recebidos conforme a seguir:
- a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do(s) produto(s)/serviços e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.



9.1.1 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação do fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

9.3 O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão/entidade CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DOS PRODUTOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 O(s) produtos(s) deverão ter garantia total pelo prazo mínimo de 12 meses, contados a partir da data do recebimento do objeto, de forma definitiva, pela Administração, conforme indicado neste contrato, observadas as condições estabelecidas;

10.2 Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas em determinados materiais entregues pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, dos referidos materiais;

10.3 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar imperfeição (ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

11.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, neste caso o Índice Nacional de Custo da Construção – M (INCC-M), da Fundação Getulio Vargas (FGV).

11.4 Este trecho é parte de conteúdo que pode ser compartilhado utilizando o link <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/11/25/indice-de-custo-da-construcao-da-fgv-tem-alta-de-129percent-em-novembro.ghml> ou as ferramentas oferecidas na página.

11.5 Textos, fotos, artes e vídeos do Valor estão protegidos pela legislação brasileira sobre direito autorai. Não reproduza o conteúdo do jornal em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização do Valor (falecom@valor.com.br). Essas regras têm como objetivo proteger o investimento que o Valor faz na qualidade de seu jornalismo..

11.6 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

11.7 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A Contratada inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei

7/10

UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso

Av. Tancredo Neves, 1095 – Cavahada III CEP: 78200-000 – Cáceres/MT Fone/Fax : (65) 32210002

Site: www.unemat.br / E-mail: licitacao@unemat.br



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS



10.520/2002, a saber:

- 12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- 12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - 12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - 12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- 12.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - 12.1.3.1 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - 12.1.3.2 Não manter a proposta;
 - 12.1.3.3 Falhar gravemente na execução do contrato;
 - 12.1.3.4 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
 - 12.1.3.5. Deixar de prestação dos serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 12.1.3.6 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.3.7 Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.3.8 Fizer declaração falsa;
 - 12.1.3.9 Fraudar na execução do contrato.
- 12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2 A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 12.3 Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 12.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a UNEMAT proceder à cobrança judicial da multa;
- 12.5 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a UNEMAT.
- 12.6 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada



o direito a prévia e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Foi designado, pela contratante, o servidor **Carlos Gabriel Lacerda Carvalho**, matrícula nº 289987, portaria a ser publicada; e como suplente o servidor Marcos Lazaro Guimarães, matrícula nº 110694, para exercerem a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de conhecer o contrato e acompanhar a execução do objeto na forma contratada.

15.1.1. O exercício da fiscalização pela contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

15.2. As atribuições do fiscal do contrato são:

- a) Conhecer detalhadamente o instrumento contratual;
- b) Conhecer detalhadamente o contrato e sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- c) Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- d) Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- e) Determinar a reparação, correção ou substituição total ou parcial do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Rejeitar, parcial ou total o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- g) Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- h) Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos e verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente;
- i) Aprovar a medição da prestação dos serviços efetivamente realizada, em consonância com o regime de execução previsto no contrato. Obs: o fiscal jamais deve atestar a prestação dos serviços que não foi totalmente prestado;
- j) Liberar e encaminhar as faturas ou notas fiscais;
- k) Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- l) Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- m) Manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do contrato seja ultrapassado;
- n) Emitir atestados de avaliação dos produtos entregues (certidões ou atestados).
- o) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assumo o substituto;
- p) Solicitar, em tempo hábil e com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos ao contrato;
- q) Receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos;
- r) Confeccionar e apresentar quando solicitado relatórios circunstanciados de acompanhamento da prestação dos serviços;

15.3. O fiscal deverá acompanhar os prazos do contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à supervisão de acompanhamento de contratos através de processo devidamente autuado e instruído com os documentos necessários disponíveis no link <http://www.unemat.br/pgf/?link=documentos>,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE CONTRATOS E CONVENIOS



conforme informações repassadas a diretoria de todos os campus através do Ofício Circular nº 353/2014 – PGF/DACC/SC.

15.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade e das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

18.4 A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

18.6 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Cáceres, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cáceres – MT, 01 de Fevereiro de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONTRATOS E CONVENIOS



Profa. Dra. NILCE MARIA DA SILVA
REITORA EM SUBSTITUIÇÃO DA UNEMAT

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROF. DR^a NILCE MARIA DA SILVA
REITORA EM SUBSTITUIÇÃO

CONTRATADA: ENGEMAKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
LUIZ KATSU HIRUMA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Anderson A. Francisco De Paula
RG: 2304509-6 SSP/MT

Nome: Samuel Longo
RG: 924.767 SSP/MT